

**Top Down Consultoria & Projetos S.A.**  
CNPJ/MF nº 29.185.279/0001-07 – NIRE 33.300.338.446  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**  
**realizada em 20 de fevereiro de 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 20/02/2025, às 9 h., por videoconferência, considerada como realizada na sede social da **Top Down Consultoria & Projetos S.A.**, na Rua Helios Seelinger nº 155, Loja A, sala 201, 202, 301, 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em decorrência da presença de todos os acionistas representando a totalidade das ações.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. Arnaldo José Lewis e Sá Filho; Secretária: Sra. Larissa Andrade de Melo.

**4. Ordem do Dia:** (i) o recebimento da renúncia do Sr. Gustavo Marini Rodrigues ao cargo de membro do Conselho de Administração; (ii) a eleição do Sr. Carlos Alberto de Castro Dutra como membro do Conselho de Administração, para preenchimento do cargo vacante; (iii) alteração do endereço da filial da Companhia; (iv) a inclusão de nova competência para o Conselho de Administração; (v) a consolidação do Estatuto Social; e (vi) autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários ao cumprimento da deliberação tomada.

**5. Deliberações:** Os acionistas, aprovaram, sem quaisquer restrições: (i) **Receber e aceitar a renúncia** do Sr. **Gustavo Marini Rodrigues**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01791316772, e do CPF/MF nº 302.623.688-89, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme termo de renúncia; e (ii) **Aprovar a eleição** do Sr. **Carlos Alberto de Castro Dutra**, RG nº 7.925.798-2 SESP/PR, CPF/MF nº 425.685.100-30, para preenchimento do cargo vacante do Conselho de Administração. O Conselho de Administração passa a ser formado pelos seguintes membros: a) **Arnaldo José Lewis e Sá Filho**, portador da cédula de identidade nº 10.082.651-57 SSP/RS, e do CPF/MF nº 404.464.170-68, no cargo de Presidente do Conselho de Administração; b) **Pedro Freire Machado**, portador da cédula de identidade nº 10.034.328-4, e do CPF/MF nº 079.540.707-60, no cargo de Membro do Conselho de Administração; e c) **Carlos Alberto de Castro Dutra**, RG nº 7.925.798-2 SESP/PR, CPF/MF nº 425.685.100-30, no cargo de Membro do Conselho de Administração.

(iii) **Aprovar** a mudança do endereço da filial, passando do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 873, 19º andar, salas 1901, 1902, 1903 e 1904, Santo Amaro, para a Av. Dr. Chucuri Zaidan, nº 246, 24º andar, sala, Unid 171 e 241 (parte), Edifício Riverview Corporate Tower – Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, alterar a redação do § 1º do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º: *A Companhia possui uma única filial estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucuri Zaidan, nº 246, 24º andar, SALA, Unid 171 e 241 (parte), Edifício Riverview Corporate Tower – Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.279/0003-79 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905628046, onde são desenvolvidas as mesmas atividades da matriz.*” (iv) **Aprovar** a inclusão, dentre as matérias de competência do Conselho de Administração, a eleição da diretoria e atribuição de suas respectivas funções para cada diretor, com a subsequente inclusão do item “(f)” abaixo, no Artigo 11: “(f) eleger e destituir os Diretores da Companhia, atribuindo a cada Diretor suas respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social.” (v) **Aprovar** a alteração na composição e no prazo de gestão da Diretoria da Companhia, alterando a redação do Artigo 12 do Estatuto Social, de forma que passa a vigorar da seguinte maneira: “**Artigo 12º.** A Diretoria será constituída por até 3 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.” (vi) **Consolidar** a redação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações deliberadas e aprovadas nesta assembleia.

**7. Encerramento:** Nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 20/02/2025. **Arnaldo José Lewis e Sá Filho** – Presidente da Mesa; **Larissa Andrade de Melo** – Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes: Interpayers Soluções Integradas S.A. Pedro Freire Machado. Anexo III – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo. Artigo 1º.** A Companhia denominar-se-á **Top Down Consultoria & Projetos S.A. Artigo 2º.** A Companhia terá sua sede e foro na Rua Helios Seelinger, nº 155, lojas A, B, salas, 201, 202, 301 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-040. § 1º. A Companhia possui filial estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucuri Zaidan, nº 246, 24º andar, SALA, Unid 171 e 241 (parte), Edifício Riverview Corporate Tower – Vila Cordeiro, CEP 04583-110. § 2º. A Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer localidade, por deliberação dos acionistas representando 80% do capital social da Companhia. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a prestação de serviços gerais de processamento de dados, consultoria, treinamento em aplicação de computadores em áreas diversas e desenvolvimento de sistema personalizados. **Artigo 4º.** A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 4.600.000,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.600.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. § 1º. A responsabilidade de cada acionista é restrita ao preço de emissão das ações por ele subscritas ou adquiridas. § 2º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, que serão sempre tomadas conforme o previsto em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia. § 3º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações da Companhia na proporção das respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 6º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Artigo 7º.** Toda e qualquer transferência de ação de emissão da Companhia estará sujeita às disposições previstas no Acordo de Acionistas. **Capítulo III – Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) e pela Diretoria (“Diretoria”), nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia. § 1º. A investidura nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral fixará anualmente, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. **Capítulo IV – Conselho de Administração. Artigo 10.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação, composto de 3 membros, sendo um deles designado Presidente do Conselho de Administração, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações, por notificação enviada por meio eletrônico, mediante comprovante de recebimento, entregue aos Conselheiros de Administração, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo conter informações sobre o local, data, horário em que a reunião do Conselho de Administração será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação pertinente. § 2º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas mediante a presença (a) de todos os conselheiros, em primeira convocação; e (b) da maioria absoluta dos seus

membros, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os Conselheiros da Companhia. § 3º. Será considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual: (i) um ou mais Conselheiros eleitos tenham participado presencialmente, por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outro sistema de comunicação que permita que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física dos demais, e desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente; ou, ainda, (ii) todos os membros do Conselho de Administração tenham comparecido voluntária e presencialmente, independentemente das formalidades de convocação acima previstas. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões remotamente (conforme acima previsto) serão considerados presentes para efeito do cômputo do quórum necessário para tal reunião, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais. § 4º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão mensalmente e as reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais a exigirem. § 5º. Será de competência do Presidente do Conselho de Administração: (a) a definição da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, incluindo aquelas que envolvam decisões relacionadas a questões-chave da Companhia; (b) a convocação das reuniões do Conselho de Administração; (c) a condução das reuniões do Conselho de Administração e presidir as Assembleias Gerais; (d) a representação do Conselho de Administração da Companhia perante a Assembleia Geral, quando solicitado; e (e) a interface entre a Diretoria e o Conselho de Administração. A competência do presidente do Conselho de Administração fixada nesta Cláusula não exclui a possibilidade de qualquer outro membro do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração, assim como requerer a inclusão de itens na ordem do dia. **Artigo 11.** Com exceção das matérias descritas neste Artigo, as demais deliberações do Conselho de Administração dependerão da aprovação de membros representando a maioria absoluta do Conselho de Administração da Companhia. O presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. § 1º. Observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se não previstas no Plano de Negócios e Orçamento Anual, as seguintes matérias somente serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros, desde que contenha o voto favorável de 1 (um) Conselheiro indicado por cada um dos Acionistas: (a) a celebração pela Companhia de contratos e/ou realização de qualquer operação entre partes relacionadas da Companhia ou dos Acionistas, de qualquer natureza; (b) a assunção de obrigações ou compromissos pela Companhia que representem, individual ou conjuntamente, um endividamento para a Companhia em valor superior ao maior entre (i) R\$1.000.000,00 ou (ii) 20% do EBITDA da Companhia nos 12 meses anteriores à assunção da obrigação pela Companhia e que não estejam previstos no Plano de Negócios; (c) a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de quaisquer bens do respectivo ativo permanente de valor superior a R\$1.000.000,00, considerados isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas, realizadas no período de 12 meses, que não estejam expressamente autorizadas no Plano de Negócios; (d) a celebração de contratos ou assunção de obrigações que tenham por objeto a cessão ou alienação de tecnologia proprietária, incluindo sem limitação quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual que não estejam expressamente autorizadas no Plano de Negócios do respectivo exercício, exceto no que se refere aos contratos de licença de uso dos Softwares; (e) o orçamento anual considerando as métricas de faturamento, orçamento, investimento em produtos de software, contratação de pessoas chave e meta de remuneração dos principais executivos da companhia; e (f) eleger e destituir os Diretores da Companhia, atribuindo a cada Diretor suas respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social. § 2º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros presentes. **Capítulo V – Diretoria. Artigo 12º.** A Diretoria será constituída por até 3 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. § 1º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o prazo de gestão inicial de cada Diretor será de 3 anos, permitida a reeleição. § 2º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, salvo caso de destituição, ou deliberação do Conselho de Administração em sentido contrário, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 13º.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, ou impedimento do titular, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo vago. § 1º. Observadas sempre as hipóteses que exigem aprovação dos Acionistas ou do Conselho de Administração, a Companhia será representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo eles obrigatoriamente o Diretor Financeiro e o Diretor Presidente, em negócios que envolvam a Companhia em valores superiores a R\$50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas; (ii) por 2 Diretores, em conjunto, ou 1 Diretor em conjunto de 1 procurador, isoladamente, em negócios que envolvam a Companhia em valores de até R\$50.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, ou quando necessário representar a Companhia perante a justiça do trabalho, autoridades e/ou órgãos públicos, bem como perante empresas concessionárias de serviços públicos na contratação e do relacionamento diário com tais empresas na qualidade de contratante de seus serviços. § 2º. Além das atribuições estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, a Diretoria é investida de plenos poderes para representar a Companhia para todo e qualquer fim, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à administração e consecução dos objetivos sociais; celebrar contratos de qualquer natureza, firmar compromissos, contrair obrigações, assinar escrituras; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias perante instituições financeiras, receber, emitir, endossar, caucionar, visar, descontar, sacar ou avalizar títulos em geral ou instrumentos comerciais; reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia, bem como dar e receber quitação. § 3º. Os Diretores farão com que o Plano de Negócios e Orçamentos sejam observados e executados pela Companhia, em todos os seus aspectos relevantes, levando em consideração as alterações que periodicamente lhe venham a ser feitas e aprovadas. Quaisquer operações, contratações, gastos, investimentos, despesas ou desembolsos que não estejam previstos no Plano de Negócios deverão, para que possam ser implementados, observar as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. § 4º. Além de suas atribuições legais e das que decorrem deste Estatuto Social, compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral; b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; e) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos; e f) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País. § 5º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas

por dois Diretores, sendo eles o Diretor Financeiro e o Diretor Presidente, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano exceto procurações conferidas a instituições financeiras como condição para o financiamento da Companhia e se a respectiva outorga for aprovada pelo Conselho de Administração, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicia*), que poderão ser firmadas por apenas um Diretor e/ou outorgadas por prazo indeterminado. § 6º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com até 2 dias de antecedência. § 7º. Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros e registradas em ata. **Artigo 14.** Quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por funcionários da Companhia, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhas ao objeto social, tais como o fornecimento de fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados pela Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 15.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará mediante deliberação da Assembleia Geral. § 1º. Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal. § 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. § 6º. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **Capítulo VII – Assembleia Geral. Artigo 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na forma de lei, em um dos 4 meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. § 1º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas na forma do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, por qualquer Acionista, quaisquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, devendo ser convocada, além das hipóteses legais, por meio de notificação enviada eletronicamente via e-mail, mediante comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 dias em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 dias em segunda convocação devendo conter informações sobre o local, data, horário (de primeira e segunda convocação) em que a Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação pertinente. § 2º. As Assembleias Gerais de Acionistas somente serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença da totalidade dos Acionistas. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de qualquer número de Acionistas. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas previstas nesta Cláusula, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. As assembleias gerais ou reuniões poderão ser mantidas de forma presencial, semipresencial ou via conferência telefônica ou videoconferência, nos termos previstos no estatuto social da Sociedade. § 3º. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por pessoa indicada pela maioria absoluta do capital social. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a indicação do secretário. § 4º. Com exceção das matérias descritas no § 5º abaixo, bem como das matérias que a Lei das Sociedades por Ações exija quórum qualificado para deliberação, as demais deliberações da Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo de Acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia. § 5º. Observados os termos do Acordo de Acionistas, a aprovação das seguintes matérias pela Assembleia Geral da Companhia dependerá do voto afirmativo dos Acionistas representando, ao menos, 80% do capital social da Companhia: (a) alteração do objeto social da Companhia, que altere de forma relevante o ramo de negócios da Companhia; (b) aumento do capital social da Companhia com a respectiva emissão de ações e outros valores mobiliários da Companhia, que não observe as disposições deste Acordo; (c) redução de capital social da Companhia de forma desproporcional aos Acionistas; (d) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (e) dissolução ou liquidação da Companhia; e (f) transformação do tipo societário da Companhia. § 6º. O Presidente da Assembleia Geral de Acionistas não deverá computar o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas da Companhia ou qualquer instrução de voto dada nos termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII – Exercício Social, Balanços e Lucros e Perdas. Artigo 17.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao término de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, e o lucro líquido do exercício, então apurado, terá a destinação deliberada pelos acionistas representando a maioria do capital social. **Artigo 19.** Observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, os Acionistas concordam que qualquer distribuição de dividendos pela Companhia seja realizada em moeda corrente nacional, por meio de dividendos ou juros sobre capital próprio, observadas as disposições abaixo: (a) do lucro líquido da Companhia ao final do exercício social, serão deduzidos os valores para constituição das reservas exigidas nos termos da legislação aplicável ou conforme aprovado em Assembleia Geral de Acionistas; (b) os Acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** O saldo remanescente será distribuído mediante proposta do Conselho de Administração da Companhia e terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver distribuição de lucros, a parte de cada acionista será proporcional às suas respectivas participações no capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 20.** A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou em períodos menores, distribuir o lucro líquido então apurado, bem como distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral, conforme venha a ser aprovado pela Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo IX – Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 21.** A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 22.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar sua remuneração e, ainda, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação caso o mesmo seja convocado pelos acionistas. **Capítulo X – Acordo de Acionistas. Artigo 23.** As ações representadas por este registro vinculam-se e estão sujeitas ao Acordo de Acionistas celebrado em 01/06/2021, cuja cópia encontra-se arquivada na sede social da Companhia. **Parágrafo Único.** A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tal acordo, bem como tomar as demais providências do § 8º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo XI – Disposições Gerais. Artigo 24.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e conforme modificações posteriores. **Artigo 25.** Fica desde já eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto Social, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 04/04/2025 sob o nº 00006905148 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo: 2025/00397139-8, de 01/04/2025. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.

